



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER COSP Nº 42/2026 AO PLO Nº 221/2025

PARECER FAVORÁVEL DA COSP

Parecer: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 221/2025 – **Altera a Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017**, que dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares no Município de Ibitinga e proíbe a realização de queimadas na zona urbana ou de expansão urbana, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores José Aparecido da Rocha, César Diego Sandoval Mas Urtado, Marcos Geretto Caldas Mazo e Murilo Cavalheiro Bueno.

Relator: Vereador Dr. Murilo Bueno.

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei Ordinária nº 221/2025** tem por finalidade promover alterações na Lei Municipal nº 4.518/2017, visando aprimorar as normas relacionadas à limpeza e manutenção de terrenos particulares no Município de Ibitinga, bem como fortalecer medidas de combate à proliferação de vetores de doenças, animais peçonhentos e queimadas urbanas.

A proposição redefine responsabilidades dos proprietários e possuidores de imóveis urbanos, estabelece parâmetros para conservação dos terrenos, amplia penalidades aplicáveis em situações de irregularidade, dispõe sobre cobrança de serviços executados pelo Poder Público e busca reforçar ações preventivas voltadas à saúde pública e à preservação ambiental.

Consta nos autos parecer técnico do IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, reconhecendo a competência municipal para legislar sobre a matéria, especialmente em razão do interesse local e da proteção ambiental, apontando, contudo, a necessidade de adequações técnicas relacionadas a dispositivos que poderiam invadir competência privativa do Poder Executivo, sugerindo sua correção mediante Substitutivo.

Também acompanha o projeto parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, que apontou vício de iniciativa em determinados dispositivos originalmente apresentados, por entender que parte do texto disciplinava rotinas administrativas internas do Poder Executivo.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar os aspectos relacionados aos serviços públicos, saúde pública, ocupação do solo urbano e interesse coletivo decorrentes da matéria proposta.

A presente proposição possui relevante interesse público, especialmente diante do aumento recorrente de casos de dengue, chikungunya e demais doenças transmitidas por





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

vetores, além dos riscos ocasionados pelo abandono de terrenos urbanos, proliferação de animais peçonhentos e ocorrência de queimadas em áreas urbanas.

É notório que imóveis sem manutenção adequada representam risco direto à coletividade, afetando a saúde pública, a segurança e o bem-estar da população. Nesse sentido, o fortalecimento dos mecanismos legais destinados à conservação dos terrenos urbanos mostra-se medida legítima e necessária.

Observa-se, ainda, que as adequações apontadas pelo IGAM têm por objetivo sanar questões relacionadas à técnica legislativa e à iniciativa legislativa, preservando a constitucionalidade da matéria sem afastar sua finalidade principal, qual seja, a proteção da coletividade e o fortalecimento das ações preventivas no Município.

A Comissão entende que a matéria contribui diretamente para a promoção da saúde pública, preservação ambiental e melhoria das condições urbanísticas do Município, estando em consonância com o interesse público local.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 221/2025, acompanhando o entendimento da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – CCLJR, especialmente quanto à necessidade de adequações técnicas por meio de Substitutivo, visando a regularidade constitucional da matéria.

Ibitinga, 08 de maio de 2026.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

Presidente

DR. MURILO BUENO

Relator

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO

Vice-Presidente

